

MINUTA	
ANEXO III	
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº	

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BERÇOS PORTÁTEIS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO № 0051/2023-PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉ	RCIO - SESC - Administra	ação Regional no Es	tado de Goiás, entidade
sem fins lucrativos e de direito	o privado, com sede		, inscrita no CNPJ sob
o nº			
	, inscrito no CPF so	ob nº	, doravante
denominada CONTRATANTE,	e a empresa	inscrita	no CNPJ/MF sob o nº
, sediada	à	, em	, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a) (	nome), (nacionalidade),	, portador(a) da ca	rteira de identidade nº
, expedida pela	, inscrito(a) no C	PF sob o nº	residente e
domiciliado(a) à, de	oravante designada CC	ONTRATADA, obser	vando-se as condições
estabelecidas na modalidade	e <b>Pregão Eletrônico</b>	O Nº 0051/2023-P	<b>G</b> e, as disposições da
Resolução Sesc nº 1.252/20	<b>12</b> , publicada no D.O.U	I., resolvem celebra	ar o presente Contrato,
mediante as cláusulas e cond	ições a seguir enunciada	as:	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de berços portáteis para o Setor de Hospitalidade das unidades habitacionais Sesc Caldas Novas, Sesc Pirenópolis e Sesc Vila Boa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	LOCAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Sesc Caldas Novas	BERÇO PORTÁTIL DOBRÁVEL	UND	60			
02	Sesc Pirenópolis	BERÇO PORTÁTIL DOBRÁVEL	UND	8			
03	Sesc Vila Boa	BERÇO PORTÁTIL DOBRÁVEL	UND	35			

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	Contrato	é	de	02	(dois)	meses,	com	início	na	data	de
/		_/		e encerr	ament	o em		/	_/_		, prorro	gável	medi	ante	adit	tivo
contr	atua	ıl, em a	cor	do com o	art. 26	da Resolu	çã	o Se	sc n	ıº 1.25	2/2012-0	CN.				

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0051/2023-PG.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ....... (.................) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. Para fins de garantia será considerado o período de 90 (noventa) dias do recebimento do produto.
- 4.2. A entrega do produto deverá ser realizada em parcela única.
- 4.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas.
- 4.4. O transporte e entrega do objeto será de responsabilidade da contratada.
- 4.5. O não cumprimento do prazo de entrega poderá incorrer em aplicação das penalidades previstas.
- 4.6. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 4.7. O produto deverá ser entregue acondicionado em embalagem íntegra.
- 4.8. A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato de acordo com as especificações definidas e apresentadas neste documento, isento de defeito de fabricação ou ainda, que impossibilite sua utilização.
- 4.9. Cabe a contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da entrega.
- 4.10. Caso os itens estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado nos Tópicos 3.1. "Quadro Descritivo" e 3.2. "Especificações Técnicas Detalhadas", serão devolvidos à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 05 (cinco) dias corridos, após a notificação do desacordo.
- 4.11. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do produto, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.
- 4.12. O prazo de entrega dos itens é de 20 (vinte) dias corridos contados do pedido realizado através de e-mail pelo Fiscal da Unidade.



# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.
- 5.3. O local de entrega do produto e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

#### a) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) - Item: 1

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, CEP: 75.696-

320

Contato: (64) 3455-9400

b) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) - Item: 2

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Centro, Pirenópolis-GO, CEP: 72.980-000

Contato: (62) 3331-1383

c) SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) - Item: 3

Endereço: Av. Deusdete F. de Moura, Qd.10, Lt.01, Morro Chapéu do Padre, St. Leste, Goiás-GO,

CEP: 76.600-000

# **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.2. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 7.3. Caberá ao Sesc notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.



# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.
- 8.3. Cabe à contratada se responsabilizar por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Contrato.
- 8.4. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.5. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.6. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc Goiás, inerentes ao objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência:
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.



- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e



demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a)	SESC	CALD	AS I	NOV	AS -	Item	1
----	------	------	------	-----	------	------	---

**Fiscal**: Hellen Gomes da Silveira Líder do Setor de Hospitalidade

Matrícula: 9908 CPF: xxx.xxx.xxx-12

Suplente: Maria de Fátima Alves da Silva

Assistente Técnico I

Matrícula: 3737 CPF: xxx.xxx.xxx-00

# b) SESC PIRENÓPOLIS - Item 2

Fiscal: Flora Dias da Cruz Aponte

Chefe de Setor

Matrícula: 11358 CPF: xxx.xxx.xxx-47

**Suplente**: Priscilla Freire Dias Assistente Administrativo II

Matrícula: 10931 CPF: xxx.xxx.xxx-20

# c) SESC VILA BOA - Item 3

**Fiscal**: Polyanna de Jesus Rodrigues

Assistente Administrativo III

Matrícula: 11580 CPF: xxx.xxx.xxx-62

Suplente: Glauciane Silva de Paula Pereira

Assistente Técnico III – Financeiro Matrícula: 11596 CPF: xxx.xxx.xxx-72

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, igual teor e forma, na presença das testem	•	` '
	de	de 202x.

CONTRATANTE  Representante legal –
kepresentante legal –
CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:	
1	 
CPF:	
2	
CDE.	